

## PROJETO DE LEI Nº 023/2018

### DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, manda que tenha execução a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** A concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Santa Teresa que fizerem jus para fazer face despesas com estadia, alimentação e deslocamento urbano em viagens para fora do município, que sejam de interesse público, se dará nos termos desta Lei.

**Parágrafo Único** - A concessão e o pagamento das diárias pressupõem obrigatoriamente:

- I - que o deslocamento atenda ao princípio do interesse público;
- II - comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada, conforme estabelecido nesta Lei.

**Art. 2º.** As diárias serão devidas, nos seguintes casos:

- I - Participação em reuniões, previamente agendadas, com representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nas esferas Estadual ou Federal;
- II - Para representar o Poder Legislativo em missão oficial, por delegação outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal;
- III - Para buscar subsídios ao bom desenvolvimento dos trabalhos legislativos, junto ao Tribunal de Contas do Estado, Governo do Estado do Espírito Santo, suas secretarias, autarquias ou fundações; órgãos ambientais, câmaras municipais e demais órgãos ou entidades públicas;
- IV - Para a participação em seminários, cursos, congressos, que possam subsidiar o bom desempenho do mandato, e, no caso de servidores, para o aprimoramento profissional, priorizando-se, sempre que possível, eventos no Estado do Espírito Santo.

**Art. 3º.** A concessão de diárias fica condicionada à disponibilidade financeira e orçamentária da Câmara Municipal.

**Art. 4º.** A competência para autorizar a concessão de diárias cabe exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** - Nos casos em que o Presidente da Câmara for beneficiado com diárias, caberá ao Vice-Presidente da Mesa Diretora autorizar a concessão.

**Art. 5º.** A diária é destinada a indenizar despesas com estadia, alimentação e deslocamento urbano e será concedida por dia de afastamento da sede do serviço.

**§ 1º** - Para cálculo da diária nas viagens com destino para outros Estados ou para o Distrito Federal, será considerada a hora do embarque e, no retorno, a hora do desembarque.

**§ 2º** - Quando não houver pernoite e o afastamento ocorrer por um período superior a 06 (seis) horas, o agente público terá direito à diária simples.

**§ 3º** - Quando o deslocamento for inferior a 06 (seis) horas, o agente público terá direito a 50 % (cinquenta por cento) do valor da diária simples;

**Art. 6º.** O valor das diárias está expresso em moeda corrente (R\$) e será aplicado de acordo com a tabela constante do Anexo I desta Lei.

**§ 1º** - Nenhum outro valor será acrescido àquele previsto na tabela constante do Anexo I desta Lei.

**Art. 7º.** A indenização de que trata esta Lei será paga antecipadamente à realização da viagem, desde que devidamente justificada, atenda ao interesse público e que se restrinja a despesas com estadia, alimentação e deslocamento urbano em viagens para fora do município.

**Parágrafo Único** - A concessão da diária deverá ser expressamente autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal, que indeferirá o pedido, caso a viagem não atenda ao interesse público ou pela falta de disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 8º.** A solicitação deverá ser feita em até 48 h (quarenta e oito horas) antes da data da saída, por intermédio do Formulário para Solicitação de Diárias no qual obrigatoriamente devem constar os campos descritos no Anexo II desta Lei.

**Art. 9º.** A diária não será devida, nos seguintes casos:

I - Quando o deslocamento for para a localidade em que resida o servidor;

II - Cumulativamente com quaisquer outras retribuições de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

**Art. 10.** O beneficiário das diárias é obrigado a apresentar o relatório circunstanciado de viagem, no prazo de até 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, no qual obrigatoriamente devem constar os campos descritos no Anexo III.

**§ 1º** - No caso de participação em cursos e eventos congêneres, o agente público deverá apresentar, obrigatoriamente, os comprovantes de frequência e o respectivo certificado de participação.

**§ 2º** - O agente público que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, ou que retornar à Sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá o valor total das diárias recebidas ou o que exceder o que lhe for devido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento ou do retorno, conforme o caso.

**§ 4º** - A restituição se dará por meio de depósito em conta da Câmara Municipal de Santa Teresa, a ser indicada pelo Controlador Interno, ou através de desconto na folha de pagamento.

**§ 5º** - Compete ao Controlador Interno examinar os documentos apresentados e rejeitar aqueles que não se enquadrem no disposto nesta Lei.

**§ 6º** - Havendo irregularidade na despesa, o beneficiário da diária terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a regularização, inclusive restituindo a importância paga indevidamente.

**§ 7º** - É expressamente proibida a concessão de qualquer diária ao agente público que esteja com pendência em processo anterior.

**Art. 11.** A concessão ou recebimento de diárias indevidamente, sem o deslocamento e o interesse público que o justifique, constitui ato de improbidade administrativa, com sanções previstas nos Artigos 9º-XII e 11-I da Lei 8.429/92.

**Art. 12.** Será promovida a responsabilização administrativa e, se for o caso, penal, da autoridade e/ou beneficiado que deixar de cumprir as normas desta Lei.

**Art. 13.** O Presidente da Câmara Municipal deverá dar publicidade das diárias concedidas, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que houve a concessão, determinando a afixação de cópia no átrio da Câmara Municipal e divulgação no portal do Poder Legislativo na internet.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 15.** Os casos omissos e excepcionais serão dirimidos pelo Presidente da Câmara Municipal, que dará ciência ao Plenário das decisões.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções 001/2014, 003/2014 e 004/2014.

Sala Augusto Ruschi, em 18 de junho de 2018.

**Gregório Rocha Venturim - PSDB**

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

**ANEXO I**  
**VALOR DAS DIÁRIAS**  
**(A QUE SE REFERE O ART. 6º)**

**I - PRESIDENTE E VEREADORES**

Tipo de Diária	Destino	Valor (R\$)
Diária Completa	Fora do Estado	300,00
Diária Completa	No Estado	200,00
Diária Simples	Fora do Estado	200,00
Diaria Simples	No Estado	100,00

**II - SERVIDORES**

Tipo de Diária	Destino	Valor (R\$)
Diária Completa	Fora do Estado	200,00
Diária Completa	No Estado	150,00
Diária Simples	Fora do Estado	100,00
Diaria Simples	No Estado	50,00

**II - MOTORISTA**

Tipo de Diária	Destino	Valor (R\$)
Diária Completa	Fora do Estado	200,00
Diária Completa	No Estado	150,00
Diária Simples	Fora do Estado	100,00
Diaria Simples	No Estado	35,00

**ANEXO II**  
**FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS**  
**(A QUE SE REFERE O ART. 8º)**

**(Campos que devem constar no formulário)**

=====

Nome do Requiritante:  
Cargo/função:  
cpf:  
Data e horário da saída (ou embarque):  
Data e horário do retorno (ou desembarque):  
Quantidade de diárias solicitadas:  
Meio de transporte:  
Destino:  
Objetivo/motivo da viagem:

=====

Banco que possui conta: \_\_\_\_\_  
nº Agência: \_\_\_\_\_ nº conta \_\_\_\_\_ tipo: \_\_\_\_\_

=====

Declaro, sob as penas da lei, que não farei uso desta viagem para fins particulares ou partidários, que se trata de deslocamento de interesse público e que não resido na localidade de destino.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura do requisitante: \_\_\_\_\_

=====

**APROVAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Autorizo a concessão das diárias de viagem acima solicitadas.

Santa Teresa - ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal (ou Vice Presidente no caso do Art. 4º § único)

=====

**ANEXO III**  
**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM**  
**(A QUE SE REFERE O ART. 10)**

**(Campos que devem constar no formulário)**

Nome do Requisitante:

Cargo/função:

cpf:

Data e horário da saída (ou embarque):

Data e horário do retorno (ou desembarque):

Quantidade de diárias:

Meio de transporte:

Destino:

=====

Valor da(s) diária (s):

Há restituição?:

Anexos ao relatório:

Relatório de Viagem (descrever):

=====

Declaro, sob as penas da lei, que não utilizei desta viagem para fins particulares ou partidários.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura do requisitante: \_\_\_\_\_

=====

VISTO DO CONTROLADOR INTERNO

Declaro que os documentos apresentados atendem ao disposto nesta Lei.

Santa Teresa - ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Controlador Interno

=====

APROVAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Aprovo o relatório circunstanciado de viagem, tendo em vista o atendimento aos dispositivos legais.

Santa Teresa - ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal (ou Vice Presidente no caso do Art. 4º § único)

=====

## **JUSTIFICATIVA:**

A diária, se utilizada com responsabilidade, parcimônia, bom senso e zelo pelo bem público, pode constituir importante instrumento para subsidiar o desenvolvimento do mandato e a busca de recursos para o município, no caso dos vereadores e o aperfeiçoamento funcional em se tratando dos servidores.

A finalidade precípua da diária, é cobrir despesas com alimentação e estadia, além daquelas despesas com transporte simples, quando aplicável.

Nesse projeto os valores das diárias dos vereadores, foram calculados por média de preço das hospedagens, deslocamento e alimentação.

A concessão de diárias deve atender aos **princípios da razoabilidade, da economicidade** e, acima de tudo, ao **interesse público**, sob pena de configurar ato de improbidade administrativa.

A diária **concedida frequentemente e em valores incompatíveis com o princípio da razoabilidade**, pode ser considerada **complemento salarial**. A complementação salarial através deste instrumento, resulta na violação dos princípios que regem a administração pública.

O recebimento de diárias de maneira ilegal, pode configurar desvio de finalidade e enriquecimento ilícito, se enquadrando nas hipóteses aventadas na **Lei Federal 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa** (Art. 9º, Art 10, Art. 11) e demais sanções legais aplicáveis.

As viagens, cujas despesas com alimentação; pernoite e transporte quando for o caso, forem cobertas pelo pagamento de diárias, devem se ajustar ao interesse público e ter prestação de contas, sob pena de comprometer a transparência que deve nortear a administração pública e ainda, ensejar dano ao erário.

Nossa proposta prevê a redução dos valores atualmente pagos para níveis razoáveis e normatizar a concessão das diárias sob a forma de Lei. Os valores vigentes foram fixados através de Resolução. Entretanto, entendemos que a fixação através de lei é necessária, para conferir maior legitimidade ao tema, que envolve despesas de grande valor.

O valor gasto com diárias pela Câmara Municipal no último triênio 2015-2017 ficou por volta de R\$ 268.857,40 (duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos). São valores expressivos que merecem uma análise mais profunda no sentido de estimar qual o retorno efetivo para o município e, ainda, sua adequação ao interesse público.

No mandato que se inicia, devemos levar em conta, - além das questões éticas, da transparência e da responsabilidade na aplicação dos recursos públicos -, a situação econômica do país.

O nível do desemprego no Brasil é recorde desde que o índice começou a ser medido, situando-se na casa 12%. A forte estagnação econômica vem refletindo diretamente nas finanças dos Estados e Municípios. O Governador do Espírito Santo, por reiteradas vezes conclamou os gestores a “fecharem as torneiras“, a terem responsabilidade na condução das finanças, nesta que pode ser a pior crise da história.

A Câmara Municipal de Santa Teresa também integra a municipalidade. Apesar de ter o duodécimo garantido legalmente, isso não significa que é facultado ao gestor o pagamento de diárias ou quaisquer outras despesas em valores incompatíveis com o princípio da economicidade que deve nortear a administração pública.

Devemos assumir nossa responsabilidade enquanto agentes públicos, fixando o valor das diárias para que sirvam única e exclusivamente ao que se propõem: **fazer face às despesas com locomoção, estadia e transporte**. Sem que haja sobra de recursos. Esta “sobra de recursos“ certamente não atende ao interesse público, denota incompetência gerencial e, ainda, pode configurar enriquecimento ilícito para os que a recebem.

A situação econômica em que vivemos é crítica. O déficit do setor público atingiu o maior patamar da história em 2016. São R\$ 155.700.000.000,00 (cento e cinquenta e cinco bilhões e setecentos milhões de reais). Este é o montante em que as despesas públicas superaram as receitas com impostos e tributos. Está mais que demonstrada a irresponsabilidade da maioria dos gestores públicos.

Devemos fazer nossa parte. Não estamos imunes à crise, e, além disso, é certo que a população teresense (que por sinal renovou expressivamente o Legislativo), espera que economizemos ao máximo, e tenhamos responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

Esperamos que nossa proposta seja acolhida pelos colegas Vereadores. Que possa representar a vontade manifesta de todos nós, representantes da população teresense, no sentido de representá-los dignamente, com seriedade, responsabilidade e zelo com os recursos públicos.

Que o interesse público seja a bússola que norteará todos os nossos atos e decisões durante este mandato.